

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ACORDO QUADRO Nº AQ_CPI_04/2018

**Serviços de Análise de Águas e Aquisição de Produtos
para Tratamento de Águas**

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:50:53 BST

Assinada digitalmente por João Pedro de Almeida Ramos Pereira
Data: 2019.03.08 15:57:49 GMT

Primeiro outorgante, A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, residente no ~~Alameda da Liberdade, 3050-481 Mealhada, com o capital social de € 745.000,00~~ ~~Rua Carregal do Sal~~ portador do Cartão de Cidadão n.º ~~11493-2011~~, válido até ~~17/11/2011~~, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante;.

Como Segunda Outorgante, Centro de Serviços do Ambiente – CESAB, Pessoa Coletiva n.º 502883308, com sede na Zona Industrial Ponte de Viadores, 3050-481 Mealhada, com o capital social de € 745.000,00, representada no ato por João Pedro de Almeida Ramos Pereira, titular do Cartão de Cidadão n.º ~~11493-2011~~, emitido pela República Portuguesa, válido até ~~17/11/2011~~, com domicílio Profissional: Zona Industrial Ponte de Viadores; 3050-481 Mealhada, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme Ata duzentos noventa e três, datada de 24 de novembro de 2017.

Considerando que:

I - a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada n.º 478, de 13 de novembro de 2018, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Lote 4 – Águas residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:50:53 BST

Assinada digitalmente por João Pedro de Almeida Ramos Pereira
Data: 2019.03.08 15:57:49 GMT

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 10342/2018, DR n.º 233, II Série, de 04/12/2018, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º 2018/S 236-539416.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 30º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 – O fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Lote 4 – Águas residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:50:53 BSE

Assinada digitalmente por João Pedro de Almeida Ramos Pereira
Data: 2019.03.08 15:57:49 GMT

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada no lote 1, 2 e 4 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos do acordo-quadro;
- b) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

Assinada digitalmente por Rui António da Silva em 2019.04.11 17:50:53 BST
Assinada digitalmente por Pedro Miguel de Sousa Pereira em 2019.03.08 15:57:49 GMT

Lafões os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto

do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à CC-CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os na área reservada ao efeito em: <http://centraldecompras.cimvdl.pt/>;
- j) Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos no artigo 39.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 41.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.;

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo

quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer e prestar serviços às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O preço referido no número anterior contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DOS PRODUTOS

1 - A formação do preço do fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do tarifário apurado na sua consulta.

3 - Os valores obtidos no acordo quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.

4 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 3% sobre o total faturado à entidade adquirente.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 10ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - A aquisição de produtos para tratamento e análise de águas pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 11ª – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto;

b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;

c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;

d) Código de Procedimento Administrativo; e,

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:50:53 BST

Assinada digitalmente por João Pedro de Almeida Ramos Pereira
Data: 2019.03.08 15:57:49 GMT

e) Em demais legislação aplicável.

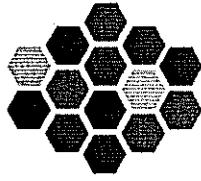
Tondela, 08 de março de 2019

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:50:53 BST

Assinada digitalmente por João Pedro de Almeida Ramos Pereira
Data: 2019.03.08 15:57:49 GMT



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

ACORDO QUADRO Nº AQ_CPI_04/2018

**Serviços de Análise de Águas e Aquisição de Produtos
para Tratamento de Águas**

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:53:15 BST

Assinada digitalmente por João Cotta
Data: 2019.03.21 17:19:06 GMT

Primeiro outorgante, A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, residente no, portador do Cartão de Cidadão nº, válido até, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante;.

Como Segunda Outorgante, Controlvet – Segurança Alimentar, S.A. Pessoa Coletiva n.º 504313290, com sede na Zona Industrial de Tondela, Lt.6, Adiça, Mouraz - 3460-321 Tondela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Predial de Tondela, sob o mesmo número, com o capital social de € 1.207.691,00 representada no ato por João Fernando Marques Rebelo Cotta, titular do Cartão de Cidadão nº, emitido pela República Portuguesa, válido até, com domicílio Profissional na Zona Industrial de Tondela, Lt.6, Adiça, Mouraz - 3460-321 Tondela, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 478, de 13 de novembro de 2018, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Lote 4 – Águas residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas,

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:53:15 BS

Assinada digitalmente por João Cotta
Data: 2019.03.21 17:19:06 GMT

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 10342/2018, DR n.º 233, II Série, de 04/12/2018, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º 2018/S 236-539416.

V - O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 30º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do n.º 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Lote 4 – Águas residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:53:15 B5F1

Assinada digitalmente por João Cotta
Data: 2019.03.21 17:19:06 GMT

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada no lote 1 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos do acordo-quadro;
- b) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

Assinada digitalmente por Município de Lafões em 2019.04.11 17:53:15 BST
Assinada digitalmente por Sociedade de Gestão de Resíduos S.A. em 2019.03.21 17:19:06 GMT

Comunicação antecipada e aceite das entidades agregadoras e adquirentes pelo GC-CIM Viseu Dão Lafões os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto

do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à CC-CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os na área reservada ao efeito em: <http://centraldecompras.cimvdl.pt/>;
- j) Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos no artigo 39.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 41.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.;

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:53:15 BST

Assinada digitalmente por João Cufia
Data: 2019.03.21 17:19:06 GMT

quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer e prestar serviços às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O preço referido no número anterior contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DOS PRODUTOS

1 - A formação do preço do fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do tarifário apurado na sua consulta.

3 - Os valores obtidos no acordo quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.

4 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 3% sobre o total faturado à entidade adquirente.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 10ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - A aquisição de produtos para tratamento e análise de águas pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 11ª – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto;

b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;

c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;

d) Código de Procedimento Administrativo; e,

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:53:15 BST

Assinada digitalmente por João Cotta
Data: 2019.03.21 17:19:06 GMT

e) Em demais legislação aplicável.

Tondela, 08 de março de 2019

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:53:15 BST

Assinada digitalmente por João Cotta
Data: 2019.03.21 17:19:06 GMT



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ACORDO QUADRO Nº AQ_CPI_04/2018

Serviços de Análise de Águas e Aquisição de Produtos para Tratamento de Águas

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:09:55 BST

Assinada digitalmente por MIGUEL TORRES REIS PROENÇA
VARAO
Data: 2019.04.05 15:37:12 BST

Primeiro outorgante, A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, residente no Alameda Urbano a Sul da Vila, nº 45, 210 - 456_Carragalão, nº portador do Cartão de Cidadão nº 00409880, válido até 47/11/2019, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante;

Como Segunda Outorgante, DPM – Tratamento de Águas e Ar Ambiente LDA. Pessoa Coletiva n.º 503322342, com sede na Alameda Jardins D' Arrábida, nº 1168 – 4400-478 Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o mesmo número, com o capital social de € 150.000,00 representada no ato por Miguel Torres Reis Proença Varão, titular do Cartão de Cidadão nº 00409880, emitido pela República Portuguesa, válido até 05/09/2019, com domicílio Profissional na Alameda Jardins D' Arrábida, nº 1168 – 4400-478 Vila Nova de Gaia e José Manuel da Costa Azenha e Silva, Cartão de Cidadão nº 00409880, emitido pela República Portuguesa, válido até 05/10/2019, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 478, de 13 de novembro de 2018, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:09:55 BST

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Assinada digitalmente por MIGUEL TORRES REIS PROENÇA
VARAO
Data: 2019.04.05 15:37:12 BST

Lote 4 – Águas residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 10342/2018, DR n.º 233, II Série, de 04/12/2018, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º 2018/S 236-539416.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 30º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 – O fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:09:55 BST

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Assinada digitalmente por MIGUEL TORRES REIS PROENÇA
VARAO
Data: 2019.04.05 15:37:12 BST

Lote 4 – Águas residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada no lote 5 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos do acordo-quadro;
- b) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda

Assinada digitalmente por Sónia Rocha e assinada digitalmente por Miguel Lopes e o presente documento encontra-se disponível no portal de acesso público do Tribunal de Contas do Estado de Portugal. Data: 2019.04.11 18:09:55 BST Assinada digitalmente por Miguel Lopes e o presente documento encontra-se disponível no portal de acesso público do Tribunal de Contas do Estado de Portugal. Data: 2019.04.05 15:37:12 BST

- e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-CIM Viseu Dão Lafões os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à CC-CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os na área reservada ao efeito em: <http://centraldecompras.cimvdl.pt/>;
- j) Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos no artigo 39.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 41.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.;

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:09:55 BST

Assinada digitalmente por MIGUEL TORRES REIS PROENÇA
VARAO
Data: 2019.04.11 15:12:05

- resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer e prestar serviços às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O preço referido no número anterior contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DOS PRODUTOS

1 - A formação do preço do fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do tarifário apurado na sua consulta.

3 - Os valores obtidos no acordo quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:09:55 BST

Assinada digitalmente por MIGUEL TORRES REIS PROENÇA
Data: 2019.04.05 15:37:12 BST

CLÁUSULA 8ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 3% sobre o total faturado à entidade adquirente.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 10ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - A aquisição de produtos para tratamento e análise de águas pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 11ª – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:09:55 BST

Assinada digitalmente por VARAO
Data: 2019.04.05 15:37:12 BST

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 21 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto;

b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;

- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

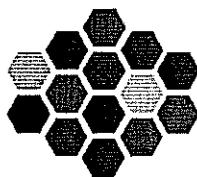
Tondela, 08 de março de 2019

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:09:55 BST

Assinada digitalmente por MIGUEL TORRES REIS PROENÇA
VARAO
Data: 2019.04.05 15:37:12 BST



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

ACORDO QUADRO N° AQ_CPI_04/2018

Serviços de Análise de Águas e Aquisição de Produtos para Tratamento de Águas

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:52:06 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de
Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.05 09:29:25 BST

Primeiro outorgante, A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, residente no ~~Endereço: Rua Dr. Eduardo Torres, nº 229 - 4450-115 Matosinhos~~ ~~Matosinhos~~, portador do Cartão de Cidadão nº ~~00409829~~, válido até ~~17/11/2021~~, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante;

Como Segunda Outorgante, IAREN-Instituto da Água da Região Norte, Pessoa Coletiva n.º 502716193, com sede na Rua Dr. Eduardo Torres, nº 229 – 4450-115 Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção, sob o mesmo número, representada no ato por Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada, titular do Cartão de Cidadão nº ~~0040916 8ZX9~~, emitido pela República Portuguesa, válido até ~~20/07/2020~~, com domicílio Profissional na Rua Dr. Eduardo Torres, nº 229 – 4450-115 Matosinhos, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 478, de 13 de novembro de 2018, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Lote 4 – Águas residuais;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:52:06 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.05 09:29:25 BST

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 10342/2018, DR n.º 233, II Série, de 04/12/2018, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º 2018/S 236-539416.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 30º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 – O fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Lote 4 – Águas residuais;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:52:06 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.05 09:29:25 BST

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada no lote 1, 2, 3 e 4 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos do acordo-quadro;
- b) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.11 17:52:06 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.08 08:28:26 BST

e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-CIM Viseu Dão

Lafões os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à CC-CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os na área reservada ao efeito em: <http://centraldecompras.cimvdi.pt/>;
- j) Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos no artigo 39.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 41.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.;

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição de acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:52:06 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Perreira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.09 09:29:59 BST

- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer e prestar serviços às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O preço referido no número anterior contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DOS PRODUTOS

1 - A formação do preço do fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do tarifário apurado na sua consulta.

3 - Os valores obtidos no acordo quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.

4 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:52:06 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.05 09:29:25 BST

CLÁUSULA 8ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

- 1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 3% sobre o total faturado à entidade adquirente.
- 2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3 - A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 10ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

- 1 - A aquisição de produtos para tratamento e análise de águas pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 11ª – PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abranches
Data: 2019.04.11 17:52:06 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.05 09:29:25 BST

- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

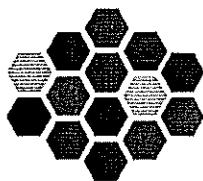
Tondela, 08 de março de 2019

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:52:06 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Maria de
Fátima Pinto Soares Pereira de Magalhães Alpendurada
Data: 2019.04.05 09:29:25 BST



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ACORDO QUADRO Nº AQ_CPI_04/2018

**Serviços de Análise de Águas e Aquisição de Produtos
para Tratamento de Águas**

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:55:26 BST

Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSE PEREIRA
MORAIS
Data: 2019.03.20 16:38:21 GMT

Primeiro outorgante, A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, residente no ~~Implantamento Urbano a Sul da Vila~~ nº 45, 3450-001 ~~Conselho do Dão~~ portador do Cartão de Cidadão nº 00409830, válido até 17/11/2020, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante;

Como Segunda Outorgante, Laboratório Regional de Trás-os-Montes, Lda., Pessoa Coletiva n.º 503271985, com sede na Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e Laboratório no Complexo do Cachão, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macedo de Cavaleiros, sob o mesmo número, com o capital social de € 82.302,00 representada no ato por João Pedro Faria Feliciano, titular do Cartão de Cidadão nº 99999711-8271, emitido pela República Portuguesa, válido até 17-10-2021 e Francisco José Pereira Morais, titular do Cartão de Cidadão nº 99999505-8270, emitido pela República Portuguesa, válido até 02-05-2021, ambos com domicílio Profissional: Edifício Paços do Concelho (Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros); 5340-218 Macedo de Cavaleiros, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente.

Considerando que:

I - a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 478, de 13 de novembro de 2018, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:55:26 BST

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSE PEREIRA
MORAIS
Data: 2019.03.20 16:38:21 GMT

Lote 4 – Águas residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 10342/2018, DR n.º 233, II Série, de 04/12/2018, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º 2018/S 236-539416.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 30º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 – O fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:55:26 B5F1

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSE PEREIRA
MORAIS
Data: 2019.03.20 16:38:21 GMT

- Lote 3 – Águas termais;
- Lote 4 – Águas residuais;
- Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada no lote 1, 2 e 4 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos do acordo-quadro;
- b) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que

Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
Data: 2019.04.11 17:55:26 BST
Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSÉ FERREIRA
Data: 2019.03.20 16:38:21 GMT

necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa

execução das tarefas ao seu cargo;

- e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-CIM Viseu Dão Lafões os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à CC-CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os na área reservada ao efeito em: <http://centraldecompras.cimvdl.pt/>;
- j) Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos no artigo 39.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 41.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.;

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham

Assinada digitalmente por Rogério Moita Abrantes
Data: 2019.04.11 17:55:26 BST

Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSE PEREIRA
MORAIS
Data: 2019.03.20 16:38:21 GMT

impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer e prestar serviços às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e- que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O preço referido no número anterior contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DOS PRODUTOS

1 - A formação do preço do fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do tarifário apurado na sua consulta.

3 - Os valores obtidos no acordo quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:59:20 BST

Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSE PEREIRA
MORAIS

Data: 2019.03.20 16:38:21 GMT

4 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 3% sobre o total faturado à entidade adquirente.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 10ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - A aquisição de produtos para tratamento e análise de águas pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 11ª – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação

Assinada digitalmente por Rui Melo Abrantes
Data: 2019.04.11 17:55:26 BST

Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSE PEREIRA
MORAIS

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 21 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto;

- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

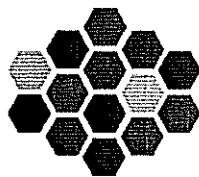
Tondela, 08 de março de 2019

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:55:26 BST

Assinada digitalmente por FRANCISCO JOSE PEREIRA
MORAIS
Data: 2019.03.20 16:38:21 GMT



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ACORDO QUADRO Nº AQ_CPI_04/2018

**Serviços de Análise de Águas e Aquisição de Produtos
para Tratamento de Águas**

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:54:21 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Miguel Torres
Reis Proença Varão
Data: 2019.04.09 17:50:36 BST

Primeiro outorgante, A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, residente no (Arzamento Urbano de São da Vila) nº 45, 2457-134 Carregal do Sal portador do Cartão de Cidadão nº 004000000, válido até 17/11/2021, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante;

Como Segunda Outorgante, LPQ – Laboratório Pró-Qualidade, Lda. Pessoa Coletiva n.º 502563664, com sede na Rua Stinville, nº 2 – Parque Industrial da Quimigal, 2830-144 Barreiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro, sob o mesmo número, com o capital social de € 600.000,00 representada no ato por Miguel Torres Reis Proença Varão, titular do Cartão de Cidadão nº 7170419057000, emitido pela República Portuguesa, válido até 21-09-2019, com domicílio Profissional: Rua Stinville, nº 2 – Parque Industrial da Quimigal; 2830-144 Barreiro, e José Manuel da Costa Azenha e Silva, titular do Cartão de Cidadão nº 5100500062002, emitido pela República Portuguesa, válido até 05-09-2009, com domicílio Profissional: Rua Stinville, nº 2 – Parque Industrial da Quimigal; 2830-144 Barreiro, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 478, de 13 de novembro de 2018, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.21 17:54:21 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Miguel Torres Reis Proença Varão
Data: 2019.04.09 17:50:36 BST

- Lote 1 – Águas de Abastecimento;
- Lote 2 – Águas de piscinas;
- Lote 3 – Águas termais;
- Lote 4 – Águas residuais;
- Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 10342/2018, DR n.º 233, II Série, de 04/12/2018, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º 2018/S 236-539416.

V – O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 30º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do nº 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 – O fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas a adquirir no âmbito do presente contrato de acordo quadro tem por objeto a prestação de serviços de cumprimento das especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram-se agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:54:21 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Miguel Torres
Data: 2019.04.09 17:50:36 BST

- Lote 1 – Águas de Abastecimento;
- Lote 2 – Águas de piscinas;
- Lote 3 – Águas termais;
- Lote 4 – Águas residuais;
- Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada no lote 1, 2, 3 e 4 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos do acordo-quadro;
- b) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;

Assinada digitalmente por **Realização das atividades solicitadas pela entidade adquirente e a entidade qualificada para a**
Data: 2019.04.11 17:54:21 BST **Reis Proença Varão**
Data: 2019.04.09 17:50:36 BST
celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que

para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

- e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras, adquirentes e a CC-CIM Viseu Dão Lafões os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à CC-CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os na área reservada ao efeito em: <http://centraldecompras.cimvdl.pt/>;
- j) Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos no artigo 39.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 41.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.;

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal **considerem necessário**;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:54:41 PST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Miguel Torres
Reis Preença Varão
Data: 2019.04.09 17:50:36 PST

- devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer e prestar serviços às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O preço referido no número anterior contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DOS PRODUTOS

1 - A formação do preço do fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do tarifário apurado na sua consulta.

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:54:21 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Miguel Torres
Reis Proença Varão
Data: 2019.04.09 17:50:36 BST

3 - Os valores obtidos no acordo quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.

4 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 3% sobre o total faturado à entidade adquirente.

2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

3 - A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 10ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - A aquisição de produtos para tratamento e análise de águas pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 11ª – PREVALÊNCIA

1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.

2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:54:21 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Miguel Torres
Reis Proença Varão
Data: 2019.04.09 17:50:36 BST

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

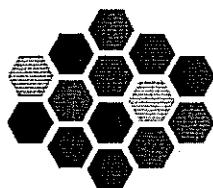
Tondela, 08 de março de 2019

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 17:54:21 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Miguel Torres
Rels Proença Varão
Data: 2019.04.09 17:50:36 BST



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

ACORDO QUADRO Nº AQ_CPI_04/2018

**Serviços de Análise de Águas e Aquisição de Produtos
para Tratamento de Águas**

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:08:39 BST

Assinada digitalmente por MARIA IRENE ALVES ADRIANO
Data: 2019.03.18 15:14:23 GMT

Primeiro outorgante, A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, adiante designada por CIM Viseu Dão Lafões, pessoa coletiva 508 047 790, representada pelo seu Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, residente no Apartamento Urbano a Sul da Vila, 1.0015, 5.0015, 1014 Central do PVI portador do Cartão de Cidadão nº 00409820, válido até 17/11/2021, outorgando como representante legal com poderes para o ato, na qualidade de primeiro outorgante;

Como Segunda Outorgante, PRODYALCA – Comércio de Produtos Químicos Lda. Pessoa Coletiva n.º 506565165, com sede na Estrada Nacional, 243, Km 29, sítio da Machuqueira – 2380-563 Moitas Venda, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Alcanena, sob o mesmo número, com o capital social de € 80.000,00 representada no ato por Maria Irene Alves Adriano, titular do Cartão de Cidadão " 000015110 emitido pela República Portuguesa, válido até 07/04/2021, com domicílio Profissional na Estrada Nacional, 243, Km 29, sítio da Machuqueira – 2380-563 Moitas Venda, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato.

Considerando que:

I - a) A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, consta da proposta fundamentada nº 478, de 13 de novembro de 2018, autorizada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para abertura do presente procedimento concursal para celebração de acordo quadro para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5) para a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios que a integram.

II - Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais e as freguesias, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

III - O Concurso Público para seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas com vista à celebração de acordo quadro, incluiu os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Lote 4 – Águas residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes

Data: 2019.04.11 18:08:39 BS

Assinada digitalmente por MARIA IRENE ALVES ADRIANO

Data: 2019.03.18 15:14:23 GMT

IV - O Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, n.º 10342/2018, DR n.º 233, II Série, de 04/12/2018, e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) n.º 2018/S 236-539416.

V - O prazo de entrega das propostas expirou às 23h59m horas do 30º dia posterior à publicação do supra referido anúncio no Diário da República, conforme consta do n.º 1 do artigo 15º do Programa de Concurso, tendo o júri, no cumprimento da Lei e das normas consignadas no Programa de Concurso e Caderno de Encargos, procedido, no dia seguinte, à descriptação das propostas e publicação da lista de concorrentes.

VI - O Júri procedeu, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, à elaboração de relatório preliminar de seleção e ordenação dos concorrentes, tendo notificado os mesmos deste relatório bem como fixado o prazo de 5 dias para os efeitos previstos no artigo 147º daquele Código.

VII - Nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, não tendo existido observações, o Júri deliberou proceder à ordenação e qualificação dos concorrentes conforme consta dos relatórios efetuados.

VIII - Foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões a decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato de acordo quadro, em cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

Celebram entre si o presente contrato, que ficará a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO ACORDO QUADRO

1 - O objeto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas (Lotes 1 e 5), nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, encontram agrupadas, de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Águas de Abastecimento;

Lote 2 – Águas de piscinas;

Lote 3 – Águas termais;

Lote 4 – Águas Residuais;

Lote 5 – Produtos para tratamento de águas;

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:08:39 BSE

Assinada digitalmente por MARIA IRENE ALVES ADRIANO
Data: 2019.03.18 15:14:23 GMT

3 - O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes do Caderno de Encargos, que fica anexo ao presente contrato (Anexo I) e que dele faz parte integrante.

4 - A Segunda Contratante foi qualificada no lote 5 do Concurso Público para a seleção de fornecedores de produtos para tratamento e análise de águas, elaborado nos termos do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se habilitada para a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1 - O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES

1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades coc CONTRATANTES:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo coc CONTRATANTE no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, para o lote ou lotes para os quais foram seleccionadas, no âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos do acordo-quadro;
- b) Prestar os serviços e/ou fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Não alterar as condições de prestação dos serviços e fornecimento fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados à prestação dos serviços, fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

Assinada digitalmente por **Comunidade Municipal de Alfama** em 2019.04.11 18:08:39 BST e assinada digitalmente por **MARIA KONDOWSKA** em 2019.03.18 15:14:23 GMT

Lafões os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto

do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço e/ou fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à CC-CIM Viseu Dão Lafões e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato de acordo-quadro e pelos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, submetendo-os na área reservada ao efeito em: <http://centraldecompras.cimvdl.pt/>;
- j) Produzir e enviar os relatórios de faturação previstos no artigo 39.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 41.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.;

2 - Os fornecedores são responsáveis perante a CC-CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos produtos e serviços objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES

1 - Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no Caderno de Encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CIM Viseu Dão Lafões os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo

quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2 - A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIM Viseu Dão Lafões.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CIM VISEU DÃO LAFÕES

Constituem, entre outras, obrigações da CIM Viseu Dão Lafões:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer e prestar serviços às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO CONTRATUAL

1 - As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos e dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIM Viseu Dão Lafões.

2 - O preço referido no número anterior contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro a que acrescem as taxas legais em vigor nos termos do acordo quadro.

CLÁUSULA 7ª - PREÇOS DOS PRODUTOS

1 - A formação do preço do fornecimento de produtos para tratamento e análise de águas objeto do presente acordo quadro resulta da aplicação do tarifário apurado na sua consulta.

3 - Os valores obtidos no acordo quadro correspondem aos valores máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.

4 - Os valores a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

CLÁUSULA 8ª – PREÇOS MÁXIMOS RESULTANTES DO ACORDO QUADRO

Os preços máximos obtidos em sede de acordo quadro, correspondem aos preços apresentados pelo segundo outorgante na sua proposta, designadamente no anexo III, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO da CC-CIM VISEU DÃO LAFÕES

- 1 - As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIM Viseu Dão Lafões, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor correspondente a 3% sobre o total faturado à entidade adquirente.
- 2 - Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3 - A CIM Viseu Dão Lafões deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

CLÁUSULA 10ª - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

- 1 - A aquisição de produtos para tratamento e análise de águas pelas entidades adquirentes será efetuada de acordo com o disposto no caderno de encargos e programa de concurso.

CLÁUSULA 11ª – PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pela segunda outorgante.
- 2 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto;
- b) Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:08:39 BST

Assinada digitalmente por MARIA IRENE ALVES ADRIANO
Data: 2019.03.18 15:14:23 GMT

e) Em demais legislação aplicável.

Tondela, 08 de março de 2019

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2019.04.11 18:08:39 BST

Assinada digitalmente por MARIA IRENE ALVES ADRIANO
Data: 2019.03.18 15:14:23 GMT